



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

Número da OS: [REDACTED]

Número do RI: [REDACTED]

Inclusão: [REDACTED]

Conclusão: [REDACTED]

Situação do RI:

Fiscalização Concluída e Aferida

Prazo de término da fiscalização:

31/12/2023

Competência da aferição:

08/2023

## 1. Dados do empregador

### 1.1. Identificação

Tipo de identificador:

CNPJ

Identificador: [REDACTED]

Razão social: [REDACTED]

Nome fantasia: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CNAE: [REDACTED]

CEI:

Facção de roupas profissionais

Porte da Empresa:

Microempresa

Data de início de ativ. do estabelecimento:

13/12/2022

### 1.2. Local da fiscalização

Tipo do local:

Matriz

CEP: [REDACTED]

UF:

SP

Endereço:

RUA [REDACTED] CASA [REDACTED]

Complemento:

Bairro:

VILA CAPITAO [REDACTED]

Município:

Guarulhos

### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

### Ocorrência Especial

Não há informações.

### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

## 2. Dados da fiscalização

### 2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
05/07/2023	Início da Fiscalização	Não
11/08/2023	Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI:

08/2023

### 2.2. Vínculos

#### Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	0		0	0		0

Mulheres	0		0	0		0
Total	0	0	0	0	0	0

#### Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	0		0			0
Mulheres			0			0
Total	0	0	0	0	0	0

#### Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Total de trabalhadores na empresa: 0

#### Aprendizagem

Não há informações.

#### PCD

##### Centralização

Não há informações.

##### Resgatados

Não há informações.

#### 2.3.Trabalho Infantil

##### Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

#### 2.4.FGTS

##### Centralização

Não há informações.

##### FGTS Mensal

Não há informações.

##### FGTS Rescisório

Não há informações.

##### FGTS Notificado

Não há informações.

#### 2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	
NR-24*	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.		Regular	

NR-24*	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.		Regular	
NR-24*	Deixar de disponibilizar, para cada grupo de trabalhadores ou fração, chuveiro na proporção estabelecida no item 24.3.5 da NR 24, e/ou disponibilizar chuveiros, nas atividades em que há exigência de chuveiros, que não façam parte ou que não estejam anexos aos vestiários.		Regular	
NR-24*	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.		Regular	
NR-24*	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.		Regular	
NR-24*	Disponibilizar armários simples e/ou duplos com dimensões em desacordo com o estabelecido na NR 24.		Regular	
NR-24*	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.		Regular	
NR-24*	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.		Regular	
NR-24*	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.		Regular	
NR-24*	Permitir o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.		Regular	
NR-24*	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.		Regular	
NR-24*	Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável.		Regular	
NR-24*	Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos.		Regular	
REGISTRO*	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Regular	

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Subitens Fiscalizados

Atributo/ NR	Ementa	Subitem	Descrição do Subitem	Situação Encontrada	Ações e Comentários/Justificativas
-----------------	--------	---------	----------------------	---------------------	------------------------------------

--	--	--	--	--	--

NR-24		24.2.3	As instalações sanitárias devem: a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene; b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; c) peças sanitárias íntegras; d) possuir recipientes para descarte de papéis usados; e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.	Regular	
NR-24		24.3.5	Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada: a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador; b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.	Regular	
NR-24		24.3.5.1	Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.	Regular	
NR-24		24.3.6	Os compartimentos destinados aos chuveiros devem: a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento; c) dispor de chuveiro de água quente e fria; d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável; e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).	Regular	
NR-24		24.4.1	Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando: a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	Regular	
NR-24		24.4.6	Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.	Regular	
NR-24		24.4.6.1	Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a: a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.	Regular	

NR-24		24.7.2	Os dormitórios dos alojamentos devem: a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza; b) ser dotados de quartos; c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; d) ser separados por sexo.	Regular	
NR-24		24.7.2.1	Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.	Regular	
NR-24		24.7.3	Os quartos dos dormitórios devem: a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; b) possuir colchões certificados pelo INMETRO; c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas; d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais; e) possuir capacidade máxima para 8 trabalhadores; f) possuir armários; g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 (três) metros quadrados por cama simples ou 4,50 (quatro e meio) metros quadrados por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário. h) possuir conforto acústico conforme NR17	Regular	
NR-24		24.7.3.1	As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.	Regular	
NR-24		24.7.3.2	Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.	Regular	

#### Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

#### Autos de infração

Não há informações.

#### 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

#### 4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Não há informações.

#### 5. Arquivos anexos

Não há informações.